



**MPT**

# **PARTIDO DA TERRA**

## **ESTATUTOS**

**Versão consolidada com as alterações aprovadas no VII  
Congresso**

**14 DE MARÇO DE 2009**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º (Denominação e objectivos fundamentais)**

O Partido da Terra é uma organização de cidadãos, de carácter permanente, constituída com objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do País e de concorrer para a formação e expressão da vontade política do povo, intervindo, nomeadamente, no processo eleitoral, mediante a apresentação de candidaturas próprias ou por si apoiadas.

### **Artigo 2º (Sigla)**

O Partido da Terra adopta como sigla de identificação as letras maiúsculas MPT.

### **Artigo 3º (Símbolo)**

O MPT adopta como símbolo o trevo de sinóple em fundo de prata.

### **Artigo 4º (Sede)**

O MPT tem a sua sede em Lisboa.

### **Artigo 5º (Fins)**

1. O MPT tem como fins:

- a) Defender a dignidade humana assente na justiça social, na igualdade de condições e na fraternidade;
- b) Promover o valor da liberdade enquanto expressão da dignidade do Homem, da vontade das suas comunidades, da qualidade de vida e da perenidade da Terra;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado da economia assente numa perspectiva ambientalista da evolução da sociedade, tendo por base a utilidade, a diversidade e a qualidade do que se produz e se consome, a racionalidade dos circuitos comerciais, a eficiência energética e a compatibilização do uso dos recursos naturais com a perenidade da Terra, das Comunidades e da Cultura;
- d) Defender o conceito unitário do Estado Português;
- e) Contribuir para a dignificação do poder político e para uma participação mais directa e efectiva dos cidadãos na vida política local, regional e nacional;
- f) Promover a regionalização;
- g) Pugnar pela adopção de mecanismos políticos de participação directa do cidadão na vida política, nomeadamente o referendo, para assuntos relevantes da vida nacional ou local;
- h) Lutar contra a desumanização das instituições e dos espaços em que o Homem se insere.

2. O MPT terá ainda como fins, outros que os seus órgãos venham a adoptar e que não contrariem a Lei, os Estatutos e o Programa.

## **CAPÍTULO II FILIADOS**

### **Artigo 6º (Filiação)**

1. A filiação é o acto pelo qual qualquer cidadão português, qualquer cidadão dos Estados – membros da União Europeia ou de Estados – membros da CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa, residindo legalmente em Portugal, e em pleno gozo dos seus direitos políticos, se inscreve no MPT e é aceite pelos competentes órgãos partidários, obrigando-se ao cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do Partido e à aceitação do Programa.
2. Qualquer cidadão é livre de se filiar no MPT conhecendo os seus fins, os direitos que lhe são consignados e os deveres a que fica adstrito.
3. Aos filiados não é permitida a filiação em qualquer outra organização político – partidária portuguesa.

### **Artigo 7º (Direitos)**

1. Constituem direitos dos filiados:
  - a) Contribuir para a definição do Programa do MPT;
  - b) Participar nas reuniões do Congresso e nas dos órgãos para os quais tenham sido eleitos;
  - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos do MPT;
  - d) Aceitar, as funções para as quais tiverem sido designados pelos órgãos do MPT;
  - e) Participar nas acções programáticas desenvolvidas pelo MPT;
  - f) Possuir cartão de identificação do MPT.
2. O direito previsto na alínea b) do número anterior pode ser limitado se o número de filiados o justificar.
3. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito depende do pagamento actualizado das quotas, nos termos do Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.

### **Artigo 8º (Deveres)**

1. Constituem deveres dos filiados:
  - a) Contribuir para a definição do Programa e das orientações programáticas do MPT;
  - b) Participar nas reuniões do Congresso e nas dos órgãos para os quais tenham sido eleitos;
  - c) Participar nas acções programáticas que sejam decididas pelas estruturas competentes;
  - d) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e diplomas de igual valor e aceitar o Programa;
  - e) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações;
  - f) Não se inscrever em associação ou organismo ligado a outro Partido português ou que dele esteja dependente.
2. A participação em reuniões do Congresso pode ser limitada à participação em assembleias representativas.

### **Artigo 9º (Sanções)**

1. Aos filiados que infringirem os seus deveres para com o MPT serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
  - b) Repreensão;
  - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
  - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
  - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
  - f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
  - g) Expulsão.
2. A tipificação das infracções é definida em Regulamento específico, aprovado pela Comissão Política Nacional.
3. Cessa a inscrição no Partido dos filiados que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local em candidatura adversária da candidatura apresentada ou apoiada pelo MPT.
4. É suspensa, até à regularização da situação, a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos.
5. Cessa o mandato dos membros do Conselho Nacional que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.
6. As sanções previstas nos nºs 3, 4 e 5 são declaradas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, com base em comunicação da Comissão Política Nacional e ouvidos os interessados.

### **Artigo 10º** **(Participação em organizações internacionais)**

O MPT pode ser membro de organizações político – partidárias de carácter internacional que prossigam fins semelhantes aos seus, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro das mesmas.

## **CAPÍTULO III** **PRESIDENTE HONORÁRIO**

### **Artigo 11.º** **(Presidente Honorário)**

O MPT tem um Presidente Honorário, eleito em Congresso Nacional, o qual tem assento, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão Política Nacional, do Conselho Nacional e do Gabinete Nacional de Estudos e que colabora com os órgãos nacionais do Partido, empenhando a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do mesmo e no cumprimento dos princípios programáticos do MPT.

## **CAPÍTULO IV** **ÓRGÃOS NACIONAIS**

### **Artigo 12º** **(Classificação)**

São órgãos nacionais do MPT o Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, a Comissão Permanente Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional.

### **Artigo 13º (Eleição)**

A Mesa do Congresso, o Presidente do Conselho Nacional, previsto no n.º 2 do Artigo 21º, a Comissão Política Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional são eleitos em Congresso pelos filiados presentes nessa assembleia.

### **Artigo 14º (Mandato)**

A Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional têm um mandato trienal, contando-se a sua duração a partir da data da eleição.

## **SECÇÃO I CONGRESSO**

### **Artigo 15º (Definição e Composição)**

1. O Congresso é o órgão deliberativo máximo do MPT.
2. O Congresso é composto por todos os filiados do MPT.
3. A representação dos filiados é pessoal e intransmissível, não sendo permitida a delegação de voto, excepto para efeito do previsto no n.º 2 do Art.º 8º.

### **Artigo 16º (Competências)**

1. São da competência do Congresso:
  - a) Aprovar o Programa do MPT e outros documentos de igual valor;
  - b) Deliberar sobre as orientações estratégicas a adoptar, nomeadamente através da aprovação de moções;
  - c) Deliberar sobre a fusão e cisão do MPT com partidos políticos;
  - d) Aprovar os Estatutos e revê-los;
  - e) Ratificar os protocolos de adesão do MPT a organizações internacionais;
  - f) Eleger a Mesa do Congresso, o Presidente Honorário, o Presidente do Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional;
  - g) Demitir, por maioria simples, os titulares dos órgãos nacionais por ele eleitos;
  - h) Aprovar o Relatório de Gestão da Comissão Política Nacional;
  - i) Deliberar sobre a realização de referendos internos de carácter consultivo ou vinculativo;
  - j) Deliberar sobre a dissolução do MPT.
2. São da competência do Congresso todos os assuntos que não sejam da especial competência de outros órgãos.

### **Artigo 17º (Reunião)**

1. A reunião ordinária do Congresso é trienal.
2. O Congresso reúne ordinariamente para deliberar sobre matérias previstas nas alíneas a), b), d), e), f), h) do Art.º 16º.
3. O Congresso reúne extraordinariamente para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), g), i) e j) do Art.º 16º ou sempre que a Mesa o convoque.

### **Artigo 18º (Convocação)**

1. A reunião ordinária do Congresso é convocada por iniciativa da Mesa com uma antecedência de sessenta dias.
2. A reunião extraordinária do Congresso deve ser convocada pela Mesa com uma antecedência mínima de quinze dias, a solicitação da Comissão Política Nacional ou de quatrocentos filiados.

### **Artigo 19º (Composição da Mesa)**

A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice – Presidente e dois Secretários, eleitos em Congresso.

### **Artigo 20º (Competências da Mesa)**

1. Compete à Mesa:
  - a) Estabelecer a Ordem de Trabalhos do Congresso e convocá-lo;
  - b) Garantir o regular funcionamento da assembleia;
  - c) Elaborar as Actas e divulgar as conclusões do Congresso.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
  - a) Conduzir os trabalhos;
  - b) Coordenar a actividade da Mesa;
  - c) Fazer-se temporariamente substituir pelo Vice – Presidente.
3. Ao Vice – Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua ausência.
4. Aos Secretários compete auxiliar a presidência da Mesa e lavrar as actas.

## **SECÇÃO II CONSELHO NACIONAL**

### **Artigo 21º (Definição e Composição)**

1. O Conselho Nacional é um órgão consultivo e deliberativo que reúne entre Congressos.
2. O Conselho Nacional é composto, pela Comissão Política Nacional, por nove filiados eleitos em Congresso e pelos autarcas filiados no Partido, eleitos em listas subscritas pelo MPT, sendo presidido por um filiado eleito directamente em Congresso.
3. O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por semestre ou em qualquer altura por convocação da Comissão Política Nacional ou de um terço dos seus membros.
4. O Conselho Nacional deve ser convocado pelo menos com quinze dias de antecedência.

**Artigo 22º**  
**(Competências)**

São da competência do Conselho Nacional:

- a) Propor junto da Comissão Política Nacional a adopção de orientações estratégicas;
- b) Dar parecer sobre a participação do MPT em actos eleitorais autárquicos;
- c) Elaborar o seu próprio Regimento e eleger a sua Mesa;
- d) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelos órgãos nacionais do MPT.

**Artigo 23º**  
**(Presidente do Conselho Nacional)**

1. O Presidente do Conselho Nacional é eleito nominalmente e directamente em Congresso.
2. Compete ao Presidente do Conselho Nacional convocar o Conselho Nacional, presidir às reuniões do referido órgão e coordenar a sua actividade.

**SECÇÃO III**  
**COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL**

**Artigo 24º**  
**(Definição, Composição e Reuniões)**

1. A Comissão Política Nacional é o órgão de direcção política permanente do MPT.
2. Compõem a Comissão Política Nacional os seguintes titulares, eleitos directamente em Congresso:
  - a) O Presidente da Comissão Política Nacional;
  - b) O Secretário-Geral;
  - c) Nove vogais.
3. A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

**Artigo 25º**  
**(Competências)**

Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Dirigir a acção política do MPT, estabelecendo os objectivos, os critérios e as formas de actuação do MPT, em desenvolvimento da estratégia política aprovada em Congresso e definir a posição do MPT perante os problemas políticos nacionais;
- b) Deliberar sobre a participação do MPT em actos eleitorais;
- c) Representar o MPT, nomeadamente em juízo e na celebração de quaisquer contratos ou actos administrativos que se possam traduzir em obrigações para o MPT ou que vinculem o MPT perante a Lei;
- d) Assegurar a gestão financeira e administrativa do MPT;
- e) Designar os vogais da Comissão Permanente Nacional de entre os membros da Comissão Política Nacional;
- f) Assegurar o cumprimento das deliberações de outros órgãos nacionais;
- g) Celebrar a adesão do MPT junto de organizações nacionais e internacionais;

- h) Elaborar o seu próprio Regimento, os Regulamentos Internos específicos, a estrutura organizativa relativa às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o Regulamento dos Núcleos da Emigração do MPT;
- i) Elaborar o plano anual das actividades e organização do Partido e acompanhar a sua execução;
- j) Dirigir o funcionamento dos Serviços Centrais do MPT;
- l) Elaborar o orçamento e as contas do Partido;
- m) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do MPT sem sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado;
- n) Aceitar donativos e divulgá-los ao Congresso;
- o) Aceitar a admissão de filiados;
- p) Propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a resolução de qualquer situação de conflito ou de carácter disciplinar;
- q) Elaborar e apresentar ao Congresso o Relatório de Gestão;
- r) Estabelecer anualmente o valor das quotizações a pagar pelos filiados;
- s) Editar textos escritos ou trabalhos de carácter audiovisual que vinculem o MPT a nível nacional;
- t) Convocar extraordinariamente reuniões da Assembleias Distritais;
- u) Proceder à criação e gestão do Gabinete Nacional de Estudos, dotado de um regulamento próprio;
- v) Proceder à criação e gestão do Gabinete de Apoio à Imigração, dotado de um regulamento próprio.

**Artigo 26º**  
**(Presidente da Comissão Política Nacional)**

1. O Presidente da Comissão Política Nacional preside às reuniões da Comissão Política Nacional e da Comissão Permanente Nacional, coordenando as suas actividades.
2. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:
  - a) Representar o MPT perante os órgãos do Estado e os demais Partidos e fazer-se substituir, em caso de impedimento, pelo Secretário-Geral ou por um vogal da Comissão Política Nacional;
  - b) Conduzir as relações internacionais do MPT, podendo fazer-se substituir por outros filiados a indicar;
  - c) Requerer a convocação do Congresso e do Conselho Nacional.
3. O Presidente da Comissão Política Nacional e o Secretário-Geral reúnem, ordinariamente, de dois em dois meses, para articulação política de matérias de âmbito geral.
4. O Secretário-Geral coadjuva o Presidente no exercício das suas funções e exerce as competências que este lhe delegar.

**Artigo 27º**  
**(Secretário-Geral)**

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
- b) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual das actividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;

- c) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de Adjuntos que o coadjuvem no exercício da sua competência;
- d) Dirigir o funcionamento dos Serviços do Partido;
- e) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e as contas do Partido;
- f) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido com ou sem sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.

**Artigo 28º**  
**(Responsabilidade)**

Os membros da Comissão Política Nacional são individualmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente pelos deste órgão, na estrita medida dos actos praticados durante o exercício do respectivo mandato.

**Artigo 29º**  
**(Regimento)**

A Comissão Política Nacional aprova o seu Regimento, regulando a convocação e o funcionamento das reuniões, bem como as funções dos seus membros.

**SECÇÃO IV**  
**COMISSÃO PERMANENTE NACIONAL**

**Artigo 30º**  
**(Natureza e Composição)**

1. A Comissão Permanente Nacional é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência da Comissão Política Nacional.
2. Compõem a Comissão Permanente Nacional o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional, e quatro Vogais designados pela Comissão Política Nacional de entre os seus membros.

**SECÇÃO V**  
**CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL**

**Artigo 31º**  
**(Definição e Composição)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o MPT.
2. O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por três membros eleitos em Congresso, sendo um deles o Presidente e dois vogais.

## **Artigo 32º (Competência)**

1. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:
  - a) Apreciar a legalidade de actuação de todos os órgãos do MPT, podendo, officiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão nacional ou de pelo menos 5% dos filiados inscritos no âmbito do órgão cujos actos se pretendam impugnar, anular qualquer dos seus actos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
  - b) Proceder a inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados pela Comissão Política Nacional a qualquer órgão, sector de actividade do MPT ou a qualquer filiado que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os filiados que entender;
  - c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;
  - d) Homologar os Regimentos Internos relativos às estruturas distritais;
  - e) Prestar colaboração em matéria jurídica aos diversos órgãos nacionais do MPT em fase de processo eleitoral.
2. Compete ainda ao Conselho de Jurisdição Nacional a defesa do património do Partido e a verificação da exactidão das suas contas. Neste âmbito, compete-lhe em especial:
  - a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
  - b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira do Partido;
  - c) Fiscalizar a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos.
3. O Conselho de Jurisdição Nacional ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do MPT necessários ao exercício da sua competência.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de qualquer órgão do MPT e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.
5. Para o exercício das suas competências poderá o Conselho nomear como instrutores de inquéritos os filiados que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.

## **Artigo 33º (Reuniões)**

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de dois dos seus membros.

## **CAPÍTULO V DOS GABINETES DE ESTUDOS E DE APOIO À IMIGRAÇÃO**

### **Artigo 34º (Do Gabinete de Estudos)**

1. O Gabinete de Estudos é uma estrutura de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar do Partido, funcionando junto da Comissão Política Nacional, de acordo com o Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.
2. O Gabinete de Estudos presta apoio a todos os órgãos do Partido.

3. Nos trabalhos do Gabinete de Estudos podem participar, mediante convite, simpatizantes e personalidades independentes.

**Artigo 35º**  
**(Do Gabinete de Apoio à Imigração)**

1. O Gabinete de Apoio à Imigração é uma estrutura de aconselhamento e apoio ao filiado, que funciona sob a dependência directa da Comissão Política Nacional e de acordo com o Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.
2. O Gabinete de Apoio à Imigração dá aconselhamento e presta apoio a todos os seus filiados.
3. O Gabinete de Apoio à Imigração funciona junto das estruturas do Partido.

**CAPÍTULO VI**  
**ELEIÇÕES**

**Artigo 36º**  
**(Candidaturas e método de eleição)**

1. As candidaturas aos órgãos nacionais do MPT são apresentadas em listas completas contendo a discriminação dos órgãos partidários, sua composição e nome dos filiados candidatos às diversas funções, sendo propostas, no mínimo, por dez militantes, acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos.
2. O apuramento será feito pelo seguinte método de representação maioritária simples.
3. Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para determinado órgão.

**Artigo 37º**  
**(Escrutínio e posse)**

1. O escrutínio e a divulgação dos resultados são assegurados pela Mesa.
2. O apuramento dos votos é feito por uma Comissão de Apuramento constituída pelos elementos da Mesa do Congresso e um representante de cada lista presente a sufrágio.
3. Os filiados eleitos consideram-se automaticamente empossados nos cargos para que forem eleitos após a divulgação dos resultados das eleições para os respectivos órgãos.

**CAPÍTULO VII**  
**ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

**Artigo 38º**  
**(Organização Regional)**

A organização regional do MPT assenta genericamente na actual divisão político – administrativa do País e compreende:

- a) Estruturas regionais autónomas, que correspondem às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- b) Estruturas distritais, que correspondem aos Distritos;
- c) Estruturas municipais, designadas como Secções que, em princípio, correspondem aos Municípios;
- d) Estruturas de base, designadas Núcleos, que, em princípio, correspondem às Freguesias.

**Artigo 39º**  
**(Regiões Autónomas)**

1. As estruturas do MPT nos Açores e na Madeira regem-se por Estatutos próprios aprovados pela Comissão Política Nacional.
2. Os Estatutos do MPT nas Regiões Autónomas deverão conformar-se com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, podendo a orgânica neles estabelecida, ser diversa em função da especificidade do meio.

**Artº 40º**  
**(Estruturas da Emigração)**

1. Os filiados residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos aos quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes às estruturas do território nacional.
2. A Comissão Política Nacional aprovará um Regulamento dos Núcleos da Emigração.

**SECÇÃO I**  
**DAS ESTRUTURAS DISTRITAIS**

**Artº 41º**  
**(Órgãos Distritais)**

1. São órgãos das Estruturas Distritais:
  - a) A Assembleia Distrital;
  - b) A Comissão Política Distrital;
  - c) O Conselho de Jurisdição Distrital.
2. Cada Estrutura Distrital terá um Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Distrital e homologado pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

**SUBSECÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA DISTRITAL**

**Artº 42º**  
**(Competência)**

1. A Assembleia Distrital é o órgão representativo de todos os filiados inscritos pelo Distrito.
2. Compete à Assembleia Distrital:
  - a) Analisar a actuação político – partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
  - b) Apreciar a actuação dos demais órgãos Distritais;
  - c) Aprovar o orçamento e as contas anuais do MPT a nível do Distrito;
  - d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;
  - e) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;
  - f) Aprovar o respectivo Regulamento Interno.

**Artº 43º**  
**(Composição)**

1. São membros da Assembleia Distrital:
  - a) Os membros da Mesa da Assembleia Distrital;
  - b) Os filiados inscritos pelo Distrito.
2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:
  - a) Os membros do Conselho de Jurisdição Distrital;
  - b) Os membros da Mesa do Congresso, os membros eleitos do Conselho Nacional e da Comissão Política Nacional, inscritos pelo Distrito;
  - c) Os Deputados à Assembleia da República eleitos pelos Círculos eleitorais abarcados pelo Distrito;
  - d) Os membros do Governo e os Deputados ao Parlamento Europeu inscritos pelo Distrito.

**Artº 44º**  
**(Reuniões)**

A Assembleia Distrital reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Comissão Política Distrital, ou de um terço dos seus membros.

**Artº 45º**  
**(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Distrital é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos directamente pelos filiados inscritos pelo Distrito.

**SUBSECÇÃO II**  
**COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL**

**Artº 46º**  
**(Competência)**

1. A Comissão Política Distrital é o órgão de direcção política permanente das actividades do MPT a nível do Distrito.
2. Compete à Comissão Política Distrital:
  - a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do MPT tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia Distrital e definir a posição do MPT perante os problemas concretos de âmbito distrital;
  - b) Propor à Comissão Política Nacional candidaturas à Assembleia da República, ouvida a Assembleia Distrital;
  - c) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e coordenar a actuação daqueles uma vez eleitos;
  - d) Coordenar as ligações dos Deputados do Círculo aos eleitores e à sociedade civil;
  - e) Submeter à Assembleia Distrital as contas e o orçamento anuais do MPT a nível do Distrito.

**Artº 47º**  
**(Composição)**

Compõem a Comissão Política Distrital, três (3) filiados pelo Distrito, os quais elegem, de entre si, o Presidente da Comissão Política Distrital;

**Artº 48º**  
**(Reuniões)**

A Comissão Política Distrital reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocatória do seu Presidente e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional ou de um terço dos seus membros.

**SUBSECÇÃO III**  
**CONSELHO DE JURISDIÇÃO DISTRITAL**

**Artº49º**  
**(Competência)**

Compete ao Conselho de Jurisdição Distrital:

- a) Apreciar a legalidade de actuação de todos os órgãos distritais do MPT, podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão de escalão superior, anular os actos daqueles órgãos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
- b) Proceder a inquéritos aos sectores de actividade do MPT dos demais órgãos distritais, quando lhe parecer conveniente ou lhe sejam solicitados pelos órgãos nacionais;
- c) Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares;
- d) Examinar a escrita e elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Comissão Política Distrital;
- e) Interpretar o Regulamento Interno do Distrito e integrar os casos nele omissos;
- f) Fiscalizar desde o seu início e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos distritais.

**Artº 50º**  
**(Composição)**

O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por três (3) membros, que elegem entre si o Presidente, eleitos directamente pelos filiados inscritos pelo Distrito.

**Artº 51º**  
**(Reuniões)**

O Conselho de Jurisdição Distrital reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois dos seus membros.

## **SECÇÃO II DAS SECÇÕES**

### **Artigo 52º (Âmbito)**

1. As Secções terão, em princípio, o âmbito territorial do Município mas, nos casos em que se justifique, podem ser criadas Secções agrupando mais do que um Município.
2. A homologação de uma Secção de âmbito municipal ou intermunicipal pressupõe a existência de, pelo menos, quarenta militantes inscritos.

### **Artigo 53º (Órgãos)**

São órgãos das Secções:

- a) A Assembleia de Secção;
- b) A Comissão Política de Secção.

## **SUBSECÇÃO I ASSEMBLEIA DE SECÇÃO**

### **Artigo 54º (Composição e Competência)**

1. A Assembleia de Secção é a reunião de todos os militantes inscritos na Secção.
2. Compete à Assembleia de Secção:
  - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Secção à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
  - b) Apreciar a actuação da Comissão Política da Secção e dos Núcleos;
  - c) Eleger a Comissão Política e a Mesa da Assembleia da Secção, os Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital, estes em simultâneo com a eleição para a Comissão Política Distrital;
  - d) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção;
  - e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Comissão Política no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;
  - f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o Programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política.

### **Artigo 55º (Reuniões)**

A Assembleia de Secção reúne de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital, da Comissão Política da Secção ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos na Secção.

### **Artigo 56º (Mesa)**

A Mesa da Assembleia de Secção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## **SUBSECÇÃO II COMISSÃO POLÍTICA DE SECÇÃO**

### **Artigo 57º (Competência)**

1. A Comissão Política de Secção é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível de Secção.
2. Compete à Comissão Política de Secção:
  - a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, ao nível da Secção, tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Secção;
  - b) Coordenar a acção das Comissões Políticas dos Núcleos;
  - c) Nomear os membros dos Gabinetes de Apoio que entenda criar;
  - d) Propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;
  - e) Apoiar a acção dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais;
  - f) Submeter à Assembleia de Secção o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção.

### **Artigo 58º (Composição)**

1. São membros da Comissão Política de Secção:
  - a) O Presidente, um Vice-Presidente;
  - b) Um Tesoureiro;
  - c) E um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos em Assembleia de Secção.
2. Nas Secções de âmbito municipal ou intermunicipal, participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Câmara Municipal em efectividade de funções.

### **Artigo 59º (Reuniões)**

A Comissão Política de Secção reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital ou de um terço dos seus membros.

## **SECÇÃO III DOS NÚCLEOS**

### **Artigo 60º (Âmbito)**

1. Os Núcleos terão, em princípio, o âmbito territorial da Freguesia mas, em casos especiais, podem ser criados Núcleos agrupando mais do que uma Freguesia.
2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um mínimo de vinte militantes inscritos.

**Artigo 61º**  
**(Órgãos)**

São órgãos dos Núcleos:

- a) A Assembleia de Núcleo;
- b) A Comissão Política de Núcleo.

**SUBSECÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA DE NÚCLEO**

**Artigo 62º**  
**(Composição e Competência)**

- 1. A Assembleia de Núcleo é a reunião de todos os militantes inscritos no Núcleo.
- 2. Compete à Assembleia de Núcleo:
  - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Núcleo à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
  - b) Apreciar a actuação da Comissão Política de Núcleo;
  - c) Eleger a Comissão Política de Núcleo;
  - d) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Núcleo.

**Artigo 63º**  
**(Reuniões)**

- 1. A Assembleia de Núcleo reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, da Comissão Política ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos no Núcleo.
- 2. As reuniões da Assembleia de Núcleo são dirigidas pelo Presidente da Comissão Política do Núcleo.

**SUBSECÇÃO II**  
**COMISSÃO POLÍTICA DE NÚCLEO**

**Artigo 64º**  
**(Competência)**

- 1. A Comissão Política de Núcleo é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível de Núcleo.
- 2. Compete à Comissão Política de Núcleo:
  - a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, ao nível do Núcleo, tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Núcleo;
  - b) Dar parecer sobre os pedidos de filiação no Partido;
  - c) Coordenar a acção dos eleitos da Freguesia;
  - d) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos da Freguesia;
  - e) Submeter à Assembleia de Núcleo o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Núcleo.

**Artigo 65º**  
**(Composição)**

Compõem a Comissão Política de Núcleo:

- a) O Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Um Tesoureiro;
  - d) Um número variável de Vogais, até oito, eleitos em Assembleia de Núcleo.
2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efectividade de funções.

**Artigo 66º**  
**(Reuniões)**

A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, ou de um terço dos seus membros.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 67º**  
**(Duração)**

1. A existência do MPT é de duração indeterminada.
2. O MPT apenas pode extinguir-se por deliberação de três quartos dos sufrágios do Congresso extraordinário convocado para o efeito.
3. No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos militantes.